



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

CONTRATO N° 003/2026

Processo n° SEI-080004/000504/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA PORTAS E PASSTHROUGHS COM INTERTRAVAMENTO E SISTEMAS DE INTERTRAVAMENTO DA SEDE E UNIDADE XERÉM DO IVB, COM REPOSICIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO VITAL BRAZILE A EMPRESA RMS TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual n° 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, portador da identidade Funcional n° 5081955-0 e inscrito no CPF sob o n° 808.980.506-00, nos termos da Resolução da Presidência n° 020/2026, e por seu Diretor Administrativo, Sr. **DANIEL SANTOS PIZZINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n° 168.746, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF sob o n° 118.693.467-00, e a empresa **RMS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.**, situada na Avenida Nelson Cardoso, n° 905, Loja 301, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.730-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.146.694/0001-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, Sr. **TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n° 1994100858, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o n° 004.008.227-09, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA PORTAS E PASSTHROUGHS COM INTERTRAVAMENTO E SISTEMAS DE INTERTRAVAMENTO DA SEDE E UNIDADE XERÉM DO IVB, COM REPOSICIONAMENTO DA INFRAESTRUTURA**, com fundamento no processo administrativo **SEI-080004/000504/2025**,

Pregão nº 015/2025, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303 de 30 de julho de 2016, artigo 68; pelos Decretos Estaduais nº 46.188/2017 e nº 42.301/2010; Lei Estadual nº 287/1979; Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil (RILC) aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, para portas e passthroughs com intertravamento e sistemas de intertravamento da sede e unidade xerém do IVB, com reposicionamento da infraestrutura**, na forma do Termo de Referência (anexo I) e do Edital que também compõem o presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, respeitando-se o valor máximo determinado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de **PREÇO GLOBAL**, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 199 do RILC do IVB, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I) Exercer a fiscalização do Contrato por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, nos artigos 231 e seguintes do RILC e legislações estaduais pertinentes;

II) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

III) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preço nº _____ (ID 121211100) apresentada pela **CONTRATADA**, por meio do Fiscal do Contrato;

IV) Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;

V) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade

competente para as providências cabíveis;

VI) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas as ocorrências, com as devidas reparações ou correções;

VII) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

VIII) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

IX) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

X) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

XI) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Edital;

XII) Cientificar a assessoria especial jurídica do **CONTRATANTE** acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;

XIII) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

XIV) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;

XV) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;

XVI) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;

XVII) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da execução e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

XVIII) Solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;

XIX) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

XXI) Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;

XXII) Facilitar o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados do IVB e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste termo de referência;

XXIII) Emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da administração;

XXIV) Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IVB ou modificação na contratação;

XXV) As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

XXVI) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XXVII) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVIII) Paralisar, por determinação da **CONTRATADA**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATADA** ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXX) Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

XXXI) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas no Termo de Referência/edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Edital do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);

II) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

III) Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.

IV) Responder pelos serviços que executar, na forma do Edital e da legislação aplicável;

V) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados.

VI) Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);

VII) Manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

VIII) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

IX) Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

X) A obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme determinado na cláusula 8ª, § 2º do referido Contrato;

XI) Independente da descrição das obrigações previstas no presente contrato, também são obrigações da **CONTRATADA** as previstas no artigo 187 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB;

XII) Não será aceito a o serviço e os materiais em desacordo com as especificações deste Termo de

Referência e das legislações vigentes;

XIII) Executar os serviços contratados, dentro de elevados padrões de qualidade e obedecendo rigorosamente às condições estabelecidas no Edital;

XIV) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

XV) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XVI) Entregar os materiais no prazo e em quantidades preestabelecidas e de acordo com as especificações, com certificado de qualidade;

XVII) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XVIII) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XIX) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

XX) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

XXI) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Instituto Vital Brazil, sobre o serviço ofertado, incluindo o envio de documentações e comprovações pertinentes ao serviço prestado.

XXII) Cumprir rigorosamente todas as leis, instruções, normas e demais legislações ambientais municipais, estaduais e federais bem como as orientações dos órgãos fiscalizadores vigentes, pertinentes ao manuseio, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos enviados pelo Instituto Vital Brazil e garantir o correto tratamento e destinação final dos mesmos;

XXIII) Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.

XXIV) Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.

XXV) Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB, inclusive acatando sua(s) determinação(ões).

XXVI) Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB.

XXVII) Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB, tenham elas natureza principal ou acessória.

XXVIII) Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB, por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou

obrigações legais inerentes.

XXIX) Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.

XXX) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXXI) Responsabilizar-se que o item deverá vir acondicionado em segurança, a fim de evitar possíveis avarias durante o transporte de entrega.

XXXII) Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

XXXIII) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XXXIV) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XXXVI) A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal das manutenções realizadas;

XXXVII) Os profissionais designados para realização das tarefas deverão ser profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenções, com nível de escolaridade comprovada de acordo com suas competências técnicas, que lhe permitem assinar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços executados;

XXXVIII) Atender todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977;

XXXIX) Caso haja necessidade da retirada do equipamento, peças e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

XL) A contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços realizados nas máquinas, equipamentos e/ou componentes do Sistema de Água.

XLI) Durante a vigência do contrato, em caso de pane no sistema a contratada deverá disponibilizar técnicos para o pronto reestabelecimento do sistema;

XLII) Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de 30 dias para apresentar o PLANO ANUAL DE MANUTENÇÕES, conforme NBR5462/1994;

XLIII) As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

XLIV) As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.

XLV) Acerca da manutenção, deve-se realizar o plano de manutenção segundo a norma ABNT NBR5462 de todas as portas e pass throughs levantados no tópico “Quantitativo” e realizar a checagem das portas e passthroughs, com reparo caso necessário. As portas e pass throughs devem receber reparo na estrutura e funcionamento mecânico e no sistema de intertravamento.

XLVI) A Contratada deve tomar ações corretiva e preventiva nos equipamentos de forma a garantir o funcionamento integral e adequado das portas e pass throughs com sistema de intertravamento, estando incluso o fornecimento de peças para realização dos serviços, enquanto vigorar este contrato.

XLVII) A preventiva deve ser marcada previamente através do contato disponibilizado, acompanhada por

profissional da contratada, devendo ser avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a fim de não haver choque com o período de procedimentos das áreas. Os relatórios devem ser enviados à Contratante após realização dos serviços, comprovando as ações realizadas.

XLVIII) Após a manutenção preventiva e/ou corretiva, deve-se constar no equipamento, com etiqueta ou no quadro a data da última manutenção corretiva e última manutenção preventiva.

XLIX) Realizar Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os itens, mecânicos ou eletrônicos, referente às portas e pass throughs com sistema de intertravamento;

L) Reposicionamento da infraestrutura eletrônica do sistema de intertravamento em forma de quadros elétricos, garantindo maior segurança e robustez ao sistema;

LI) Com o reposicionamento da infraestrutura eletrônica do sistema de intertravamento em forma de quadros elétricos haverá maior celeridade, prontidão e precisão na ação corretiva;

LII) Estabelecer estoque inicial de peças, mangueiras e consumíveis necessários para reposição, reparo ou reabastecimento;

LIII) Com o reposicionamento da infraestrutura eletrônica do sistema de intertravamento em forma de quadros elétricos haverá menor necessidade de interferência, parada e impacto no ambiente produtivo do DSO para ações corretivas no sistema.

LIV) Atualmente, o intertravamento das portas e passthroughs descritos na tabela no tópico “Quantitativo” presente no Termo de Referência (Anexo I) precisam de manutenção corretiva imediata. Os serviços de manutenção corretiva devem ser feitos conforme a necessidade da Contratante. Os serviços de preventiva devem ser acompanhados por pessoal da Contratante e deve haver uma checagem in loco de todos os sistemas com intertravamentos pontuados neste Estudo, ficando ao encargo da Contratada fazer o levantamento do que deve ser corrigido. Toda porta ou pass through que se encontre uma não conformidade no sistema de intertravamento ou na parte mecânica, impedindo seu funcionamento adequado, deve ser corrigido até a próxima visita, o atraso deve ser justificado, como em caso de compra de material ou serviço delongado;

LV) A manutenção preventiva e corretiva deve ser de acordo com a NBR5462, com fornecimento de peças, sendo mensal referente à unidade Sede e semestral para a unidade Xerém;

LVI) Todas as portas e passthroughs devem ter força eletromagnética adequada, de forma que as portas das salas de maior pressão e os pass throughs NA com insuflamento devem permanecer fechados;

LVII) O serviço de reposicionamento da infraestrutura será dado pelo reposicionamento das placas eletrônicas de controle do intertravamento para painéis elétricos adequados, para cada departamento, com cabeamento e infraestrutura necessários, concomitantemente, com a identificação para cada elemento dos locais informados, seja passthrough ou porta com intertravamento;

LVIII) A localidade desses quadros ficará a encargo da Contratada, tendo preferência para locais de melhor acesso que não interfiram nos procedimentos essenciais de cada área;

LIX) A Contratada ficará responsável pela elaboração de planta sinalizando o local dos quadros de intertravamento;

LX) Acerca da manutenção, deve-se realizar o plano de manutenção segundo a norma ABNT NBR5462 de todas as portas e pass throughs levantados no tópico “Quantitativo” e realizar a checagem das portas e passthroughs, com reparo caso necessário. As portas e pass throughs devem receber reparo na estrutura e funcionamento mecânico e no sistema de intertravamento;

LXI) A Contratada deve tomar ações corretiva e preventiva nos equipamentos de forma a garantir o funcionamento integral e adequado das portas e pass throughs com sistema de intertravamento, estando incluso o fornecimento de peças para realização dos serviços, enquanto vigorar este contrato;

LXII) A preventiva deve ser marcada previamente através do contato disponibilizado, acompanhada por profissional da contratada, devendo ser avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a fim de não haver choque com o período de procedimentos das áreas. Os relatórios devem ser enviados à Contratante após realização dos serviços, comprovando as ações realizadas;

LXIII) Após a manutenção preventiva e/ou corretiva, deve-se constar no equipamento, com etiqueta ou no quadro a data da última manutenção corretiva e última manutenção preventiva.

- LXIV) As portas e pass throughs com sistema de intertravamento devem ser checadas;
- LXV) Todas as maçanetas, fechaduras, batentes, borrachas de vedação, placas, dobradiças e vidros devem ser checados;
- LXVI) Todos os componentes devem ser limpos e devidamente vedados;
- LXVII) As portas e passthroughs com pouca força eletromagnética devem ter aumento da força de fechamento de forma a manter o fechamento mesmo com cascatas de ar;
- LXVIII) Todo equipamento reparado após checagem deve ser informado no formato de relatório;
- LXIX) Caso se encontre alguma não conformidade, seja de caráter mecânico ou relacionado ao funcionamento do intertravamento, esta deve ser imediatamente reparada, mesmo não estando incluso no quantitativo de corretivas. O orçamento já deve prever esse ocorrido;
- LXX) A empresa contratada deverá manter nas dependências do Instituto Vital Brazil, peças e/ou acessórios reservas que sejam fundamentais ao pleno funcionamento do sistema para serem substituídos imediatamente, quando da ocorrência de problemas;
- LXXI) Os materiais e peças empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes. É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta ou com prazo de validade vencido;
- LXXII) Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade da Administração;
- LXXIII) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo de 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar de 05 dias para até 60 dias em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- LXXIV) Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais ou similares com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço;
- LXXV) A CONTRATADA terá o valor anual limite de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido;
- LXXVI) As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte pela contratada após conferência pela Fiscalização do Contrato;
- LXXVII) As peças e/ou acessórios reservas deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias e 15 (quinze) dias para peças importadas a contar da entrega da lista de peças de reposição nos endereços constantes no Termo de Referência, no horário de 08 às 17:00h;
- LXXVIII) Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 (trinta) dias para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- LXXIX) A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os as peças/componentes defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento;
- LXXX) Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do

plano de manutenção;

LXXXI) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto da licitação;

LXXXII) A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações e atos administrativos pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 / 2971.10.303.0495.8345

Fonte de Recursos: 1761220000000 / 1500100000000

Natureza das Despesas: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Em decorrência do Pregão Eletrônico nº 015/2025 Processo nº **SEI-080004/000504/2025**, dá-se a este contrato valor total estimado de R\$ 776.670,00 (setecentos e setenta e seis mil seiscientos e setenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no Termo de Referência (Anexo), podendo ser substituídos a qualquer tempo por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação Portaria IVB – DP n.º 002/2023, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 46.188/2017 e na Lei do Estado do Rio de Janeiro n.º 287/1979.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Edital, Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “**XIX**”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, devendo a **CONTRATADA**, comprovar a sua regularidade mensalmente, sendo essa condição imprescindível para realização do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 776.670,00 (setecentos e setenta e seis mil seiscentos e setenta reais), sendo pago diretamente na conta corrente de nº 111021-7 agência 582 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, salvo exceções a serem analisadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao IVB, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil – Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei Estadual nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a

contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80 e artigos 194, 196, 197 e 202, parágrafo quarto, alínea a e 216 do RILC.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/01, observada a limitação de gastos determinada pela Lei de Recuperação Fiscal a que o Estado do Rio de Janeiro está submetido.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa ou acordo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta, nas demais cláusulas e hipóteses previstas nos artigos 224 e seguintes do RILC do IVB, bem como, nas condições previstas nos artigos 472 a 480 da Lei nº 10.406/02, que institui o Código Civil Brasileiro, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigos 249 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287/1979, Decreto Estadual nº 3149/1980 e Lei Estadual 5427/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A falta de entrega do objeto total ou parcialmente, poderá implicar na multa de mora prevista no artigo 42, do Decreto Estadual 3149/80 e/ou Lei Estadual nº 287/79, artigo 227.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aplicação da sanção e da rescisão do contrato, nada obsta a propositura de qualquer ação judicial, visando o ressarcimento pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário

Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 24 de março de 2026

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.

ANDERSON CARLOS MATTOS

Diretor Vice-Presidente

Respondendo interinamente pela Presidência

(Resolução da Presidência 020/2026)

DANIEL SANTOS PIZZINI

Diretor Administrativo

RMS TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA.

TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA

Sócio

TESTEMUNHAS:

1. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA
2. VALQUIRIA DE AMORIM TAVARES FREIRE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- SETOR REQUISITANTE

1.1 - Órgão/Entidade: IVB – INSTITUTO VITAL BRAZIL

1.2 - Unidade/Setor/Departamento: Gerência de Manutenção/IVB.

2- RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 - Nome: Davi Andrade Mil-Homens

2.2 - Telefone: 2711-9223 ramal 104 ou 244

2.3 - E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

3 – INTRODUÇÃO

3.1 - O INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB) é um ente da administração pública indireta do Estado do Rio de Janeiro, considerado como Laboratório Público Oficial, na forma do Decreto Estadual nº 11.312 de 24/08/1964 e Lei Estadual nº 942/85, sendo vinculado a Secretaria de Estado e Saúde (SES/RJ). A entidade desenvolve projetos voltados para produção acadêmica, áreas de inovação tecnológica, pesquisa, assistência à saúde, atendendo aos objetivos da Secretaria de Estado de Saúde (SES), órgão ao qual o IVB se encontra vinculado, bem como com a União, por meio de acordos, de contratos e de convênios com o Ministério da Saúde.

3.2 - Em decorrência das necessidades para o desenvolvimento das atividades supramencionadas, vem apresentar o presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) deixando registrado que levou em consideração as informações existentes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto no artigo 30, I e § 1º do RILC.

4- DA DECLARAÇÃO RESUMIDA DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “A” e “B” RILC)

4.1 – O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado com base nas informações e conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que define a necessidade de contratar **empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo fornecimento de peças, para portas e passthroughs com intertravamento e sistemas de intertravamento da Sede e unidade Xerém do Instituto Vital Brazil**, com reposicionamento da infraestrutura.

5 – JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “C “RILC)

5.1 – A presente contratação justifica-se em razão da inspeção realizada pela ANVISA no período de 22 a 26 de janeiro de 2024, a qual resultou em diversas recomendações que devem ser implementadas pela entidade. Dentre elas, destaca-se a Instrução Normativa nº 138/2022, que em seu artigo 40 estabelece a obrigatoriedade da verificação constante dos equipamentos, instalações e utilidades do sistema. Em decorrência da necessidade de atender as recomendações (exigências), realizadas pela fiscalização da ANVISA nos anos de 2023 e 2024, o que redundaram com a paralisação da fabricação de soros e outros insumos, torna-se necessário à contratação de uma empresa que tenha expertise no mercado.

5.2 - Além da necessidade do cumprimento das determinações da ANVISA, para a prestação do serviço, deve ser observado as normas emanadas pela ABNT, CONCEA E ANVISA, necessidade esta que faz com

que a empresa tenha enorme expertise na prestação do serviço.

5.3 – A contratação em questão abrange serviços de natureza continuada, essenciais para a preservação do patrimônio público e para o bom funcionamento das atividades industriais. Por meio desses serviços, o IVB visa otimizar suas operações, prevenindo acidentes ou transtornos decorrentes do uso contínuo das instalações, além de prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar condições adequadas à fabricação dos soros hiperimunes. Ressalta-se que a interrupção desses serviços compromete diretamente a continuidade tanto do atendimento ao público quanto das atividades de produção, sendo que a ausência de manutenção preventiva, corretiva e preditiva pode culminar no colapso de sistemas fundamentais ao desempenho das funções do IVB.

5.4 – Ademais, é importante destacar que a entidade não dispõe de equipe técnica própria, ou seja, não possui mão de obra especializada para a execução dos referidos serviços. Dessa forma, a contratação torna-se imprescindível para garantir a realização contínua e ininterrupta das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, incluindo a disponibilidade para atendimentos emergenciais e eventuais. Tal medida visa assegurar a economicidade dos investimentos, bem como a segurança e o conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

6 - DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO OBJETO (DEFINIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E UNIDADES) (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “D”)

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0216.002.0073	182376	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DAS PORTAS E PASSTHROUGHS COM INTERTRAVAMENTO E DOS SISTEMAS DE INTERTRAVAMENTO.	Serviço	01

6.1- DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E” e 188, § 1º RILC)

6.1.1– DO PLANO DE MANUTENÇÃO:

6.1.2 - Acerca da manutenção, deve-se realizar o plano de manutenção segundo a norma ABNT NBR5462 de todas as portas e pass throughs levantados no tópico “Quantitativo” e realizar a checagem das portas e pass throughs, com reparo caso necessário. As portas e pass throughs devem receber reparo na estrutura e funcionamento mecânico e no sistema de intertravamento.

6.1.3 - A Contratada deve tomar ações corretiva e preventiva nos equipamentos de forma a garantir o funcionamento integral e adequado das portas e pass throughs com sistema de intertravamento, estando incluso o fornecimento de peças para realização dos serviços, enquanto vigorar este contrato.

6.1.4 - A preventiva deve ser marcada previamente através do contato disponibilizado, acompanhada por profissional da contratada, devendo ser avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a fim de não haver choque com o período de procedimentos das áreas. Os relatórios devem ser enviados à Contratante após realização dos serviços, comprovando as ações realizadas.

6.1.5 - Após a manutenção preventiva e/ou corretiva, deve-se constar no equipamento, com etiqueta ou no

quadro a data da última manutenção corretiva e última manutenção preventiva.

6.2 - CABE DESTACAR QUE A EMPRESA QUE SERÁ CONTRATADA DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

6.2.1 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de todos os itens, mecânicos ou eletrônicos, referente às portas e pass throughs com sistema de intertravamento;

6.2.2 - Reposicionamento da infraestrutura eletrônica do sistema de intertravamento em forma de quadros elétricos, garantindo maior segurança e robustez ao sistema;

6.2.3 - Com o reposicionamento da infraestrutura eletrônica do sistema de intertravamento em forma de quadros elétricos haverá maior celeridade, prontidão e precisão na ação corretiva;

6.2.4 - Estabelecer estoque inicial de peças, mangueiras e consumíveis necessários para reposição, reparo ou reabastecimento;

6.2.5 - Com o reposicionamento da infraestrutura eletrônica do sistema de intertravamento em forma de quadros elétricos haverá menor necessidade de interferência, parada e impacto no ambiente produtivo do DSO para ações corretivas no sistema.

6.2.6- Atualmente, o intertravamento das portas e passthroughs descritos na tabela no tópico “Quantitativo” precisam de manutenção corretiva imediata. Os serviços de manutenção corretiva devem ser feitos conforme a necessidade da Contratante. Os serviços de preventiva devem ser acompanhados por pessoal da Contratante e deve haver uma checagem in loco de todos os sistemas com intertravamentos pontuados neste Estudo, ficando ao encargo da Contratada fazer o levantamento do que deve ser corrigido. Toda porta ou pass through que se encontre uma não conformidade no sistema de intertravamento ou na parte mecânica, impedindo seu funcionamento adequado, deve ser corrigido até a próxima visita, o atraso deve ser justificado, como em caso de compra de material ou serviço delongado;

6.2.7 - A manutenção preventiva e corretiva deve ser de acordo com a NBR5462, com fornecimento de peças, sendo mensal referente à unidade Sede e semestral para a unidade Xerém;

6.2.8 - Todas as portas e passthroughs devem ter força eletromagnética adequada, de forma que as portas das salas de maior pressão e os pass throughs NA com insuflamento devem permanecer fechados;

6.2.9 - O serviço de reposicionamento da infraestrutura será dado pelo reposicionamento das placas eletrônicas de controle do intertravamento para painéis elétricos adequados, para cada departamento, com cabeamento e infraestrutura necessários, concomitantemente, com a identificação para cada elemento dos locais informados, seja passthrough ou porta com intertravamento;

6.2.10 - A localidade desses quadros ficará a encargo da Contratada, tendo preferência para locais de melhor acesso que não interfiram nos procedimentos essenciais de cada área;

6.2.11 - A Contratada ficará responsável pela elaboração de planta sinalizando o local dos quadros de intertravamento;

6.3 - Abaixo segue as tabela com as portas e passthroughs, com intertravamento, que precisam de manutenção corretiva e preventiva, e para checagem:

6.3.1 - Manutenção Corretiva

I - Os intertravamentos já tiveram uma manutenção emergencial para reparos corretivos recentemente;

II - Após realizar as corretivas será feito um trabalho de checagem em todos os passthroughs listados na tabela “Preventiva”, com acompanhamento de profissional da contratante. Caso algum passthrough não esteja funcionando, este deve ser reparado mesmo não estando contido na tabela de corretiva.

6.4- MANUTENÇÃO PREVENTIVA

PREVENTIVA			
Quantidade	Tipo	Departamento	Local
34	PORTA	DSO	SEDE
19	PASSTHROUGH	DSO	SEDE
3	PASSTHROUGH PORTA TRIPLA	DSO	SEDE
2	PORTA	ALMOXARIFADO	SEDE
3	PASSTHROUGH	ALMOXARIFADO	SEDE
5	PORTA	CONTROLE BIOLÓGICO	SEDE
1	PASSTHROUGH	BIOTÉRIO	SEDE
7	PASSTHROUGH	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO	SEDE
17	PASSTHROUGH	SERPENTÁRIO	XERÉM

6.4.1– Torna-se necessário, mencionar que a empresa vencedora, além destes será contemplado os passthroughs da farmácia de manipulação, que está em desenvolvimento.

6.4.2- Número de visitas preventivas

Local	Qualidade
SEDE	Bimensal
XERÉM	Trimestral

6.4.3– DEFINIÇÕES ACERCA DA MANUTENÇÃO

6.4.3.1- Acerca da manutenção, deve-se realizar o plano de manutenção segundo a norma ABNT NBR5462 de todas as portas e pass throughs levantados no tópico “Quantitativo” e realizar a checagem das portas e passthroughs, com reparo caso necessário. As portas e pass throughs devem receber reparo na estrutura e funcionamento mecânico e no sistema de intertravamento;

6.4.3.2- A Contratada deve tomar ações corretiva e preventiva nos equipamentos de forma a garantir o funcionamento integral e adequado das portas e pass throughs com sistema de intertravamento, estando incluso o fornecimento de peças para realização dos serviços, enquanto vigorar este contrato;

6.4.3.3- A preventiva deve ser marcada previamente através do contato disponibilizado, acompanhada por profissional da contratada, devendo ser avisada com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a fim de não haver choque com o período de procedimentos das áreas. Os relatórios devem ser enviados à

Contratante após realização dos serviços, comprovando as ações realizadas;

6.4.3.4- Após a manutenção preventiva e/ou corretiva, deve-se constar no equipamento, com etiqueta ou no quadro a data da última manutenção corretiva e última manutenção preventiva.

6.5- VISTORIA DOS SERVIÇOS

6.5.1- As portas e pass throughs com sistema de intertravamento devem ser checadas;

6.5.2- Todas as maçanetas, fechaduras, batentes, borrachas de vedação, placas, dobradiças e vidros devem ser checados;

6.5.3- Todos os componentes devem ser limpos e devidamente vedados;

6.5.4- As portas e passthroughs com pouca força eletromagnética devem ter aumento da força de fechamento de forma a manter o fechamento mesmo com cascatas de ar;

6.5.5- Todo equipamento reparado após checagem deve ser informado no formato de relatório;

6.5.6- Caso se encontre alguma não conformidade, seja de caráter mecânico ou relacionado ao funcionamento do intertravamento, esta deve ser imediatamente reparada, mesmo não estando incluso no quantitativo de corretivas. O orçamento já deve prever esse ocorrido

6.6 - DA OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.6.1 - A empresa contratada deverá manter nas dependências do Instituto Vital Brazil, peças e/ou acessórios reservas que sejam fundamentais ao pleno funcionamento do sistema para serem substituídos imediatamente, quando da ocorrência de problemas.

6.6.2 - Os materiais e peças empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes. Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. Na aplicação dos materiais, deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes. É vedada a utilização de peças ou materiais de baixa qualidade, de procedência incerta ou com prazo de validade vencido.

6.6.3 - Todo o material de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada necessários à execução dos serviços objeto deste Termo, serão fornecidos pela Contratada, cabendo à Contratante recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão de qualidade da Administração.

6.6.4 - Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de máximo de 05 dias úteis, para peças que necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar de 05 dias para até 60 dias em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6.5 - Todas as peças e/ou acessórios a serem aplicados, em decorrência da necessidade de substituição, deverão ser originais ou similares com comprovação das especificações, e conforme o Código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078/1990) com garantia por período de 90 (noventa) dias a contar da data de prestação do Serviço.

6.6.6 - A CONTRATADA terá o valor anual limite de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) para peças e/ou acessórios que será pago em conformidade com o que for efetivamente adquirido.

6.6.7 As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser guardados e devidamente identificados com o número da Ordem de Serviço da manutenção respectiva, sendo liberados para descarte pela contratada após conferência pela Fiscalização do Contrato.

6.6.8 - As peças e/ou acessórios reservas deverão ser entregues no prazo de 7 (sete) dias e 15 (quinze) dias para peças importadas a contar da entrega da lista de peças de reposição nos endereços constantes deste

Termo de Referência, no horário de 08 às 17:00h.

6.6.9 - Havendo a necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo de 08 (oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo 30 (trinta) dias para peças que por ventura não se encontrava na lista de peças e necessitem de encomenda ou não estejam disponíveis no mercado. O fiscal do presente contrato poderá aumentar o prazo em casos excepcionais, com o aval do setor demandante, desde que a CONTRATADA, comunique previamente por escrito os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6.10 - A CONTRATADA se obriga a remover, substituir, transportar (ida e volta), reinstalar e testar, sem ônus para a contratante, no todo ou em parte, os as peças/componentes defeituosos ou os que apresentarem sinais de envelhecimento;

7 - DINÂMICA DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO DO OBJETO (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “E”)

7.1 - Levando em consideração as determinações previstas no artigo 30, § 1º, “e” c/c artigo 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB, entendeu o setor requisitante conforme pode ser constatado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DEMANDA DO SETOR REQUISITANTE, com **REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL.**

7.2 - A executora deverá atender, estritamente, as especificações constantes nesse Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestados pela área técnica responsável pela demanda e pela comissão de fiscalização do contrato.

7.3 - A execução do objeto será conforme demanda repassada para as empresas durante a vigência dos contratos e quantidades previstas nesse Termo de Referência.

7.4 - A execução do objeto deverá ocorrer em data determinada pelo IVB dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

7.5- Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do plano de manutenção;

8 – DA NÃO APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “F” RILC)

8.1 – Em decorrência da natureza do Instituto, devemos observar as regras existentes nos artigos 163 a 170 do RILC, que autoriza a aplicação subsidiária de Decretos do Poder Federal e Estadual.

8.2 – Assim, levando em consideração o artigo 2º, I do Decreto Estadual nº 48.843/2023, devemos primeiro analisar a conceituação do que seria Sistema de Registro de Preços, que nada mais é do que o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

8.3- Por sua vez, analisando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.843/2023 e do Decreto Estadual 48.816/2023, que trata do Sistema do Registro de Preço, podemos verificar que a utilização do SRP é uma faculdade da administração, ainda mais quando estamos diante de uma sociedade de economia mista, assim, entendeu a área requisitante, pela sua não aplicação.

9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CONTRATADO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO “G” RILC)

9.1 - Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto,

inclusive impostos diretos e indiretos, transporte, taxas etc.

9.2 - A execução do objeto deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.3 - Os materiais empregados nos serviços desta contratação deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

9.4 - O critério de julgamento das propostas desta contratação levará em consideração o menor preço, nos termos do artigo 85, §§ 2º e 3º e seguintes do RILC do IVB.

9.5 - Todos os produtos empregados nos serviços desta contratação deverão ser de primeira linha, e deverão ter a data de fabricação mais próxima possível da data de entrega. Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender ao Termo de Referência.

9.6 - Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, nos termos do artigo 85 e seguintes do RILC do IVB e do artigo 54, I da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.7 - Cabe mencionar que o setor demandante, tentou junto a diversas empresas obter o número mínimo de orçamentos previstos no regulamento, entretanto, não logrou êxito na obtenção, conforme podemos constatar na juntada dos documentos comprobatórios da tentativa.

9.8 - Conforme podemos observar o objeto da presente demanda é para atendimento de normativas previstas pela AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), que seguindo as orientações técnicas.

9.9 - Não obstante, a exigência normativa, também urge mencionar que a entidade, mais uma vez, será fiscalizada pela ANVISA, que retornará a sede da entidade, no segundo semestre do ano corrente, para verificar se todas as não conformidades foram atendidas, sendo atendidas todas as exigências o IVB, poderá adquirir novos certificados que autorizaram a retomada da produção de soros.

9.10 - Desta maneira, em decorrência da entidade ser um laboratório público e da necessidade de dar prosseguimento ao presente procedimento administrativo, vem utilizar da autorização prevista no artigo 43, §5º do RILC do IVB, que abaixo transcrevemos para melhor compreensão:

Art. 43. Nos procedimentos de contratação direta por pequeno valor, à luz do art. 29, incisos I e II, Lei 13.303/2016, a seleção do contratado será baseada no critério do menor preço dentre as propostas obtidas no procedimento de pesquisa de preços de mercado, realizado diretamente com os fornecedores especializados no ramo de atividade do objeto da contratação, o qual deverá reunir três ou mais propostas de preços.

(...)

Parágrafo quinto. Mediante justificativa formal nos autos de contratação, poderá ser formalizada contratação direta cujo procedimento de pesquisa de preços não tenha resultado na obtenção do número mínimo de 03 (três) propostas, desde que seja garantida por outras fontes de pesquisa, como banco de preços oficiais, a justeza do preço.

9.11 - Nesse mesmo sentido, visando consubstanciar ainda mais a possibilidade, podemos também mencionar que a hipótese, encontra resguardo na Lei Federal nº 13.303/2016, que também autoriza o prosseguimento do certame, mediante a justificativa, *verbis*;

LEI 13.303/2016

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a empresa pública e a sociedade de economia mista poderão convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

9.12 - Por fim, cabe também mencionar a possibilidade com respaldo no parágrafo 1º, do artigo 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO/SECRETARIA DE GESTÃO, o qual esclarece que “mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores”.

10 – DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (RILC ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “H” RILC)

10.1 - Com a finalização do certame licitatório o IVB, se obriga o CONTRATANTE com as seguintes condições:

I - Fornecer a CONTRATADA, quando solicitado, documentos, informações e demais elementos que possam ser pertinentes à execução do objeto;

II - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

III - Cumprir, as determinações legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

IV - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

V - Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

VI - Exercer a fiscalização do contrato, nos termos dos artigos 231 e seguintes do RILC;

VII - Verificar minuciosamente, no prazo fixado de entrega, a conformidade do objeto recebido, com as especificações constantes do TR e na proposta técnico/comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

VIII - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB e nas especificidades previstas neste Termo de Referência/edital.

IX - Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega e recusar o objeto, fixando prazo para a sua correção;

10.2 - A empresa vencedora do certame licitatório, nos termos do artigo 187 do RILC do IVB, se obriga com as seguintes condições:

- I – Executar com vinculação, correção e qualidade os serviços, bem como o fornecimento de bens contratados, em estrita conformidade com as condições gerais da contratação e os termos de sua proposta.
- II – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados na contratação.
- III – Mobilizar todos os recursos materiais e de pessoal necessários e suficientes à execução do objeto contratual, observando a legislação aplicável e assumindo integralmente os riscos do negócio inerentes a sua atividade empresarial ou privada.
- IV – Arcar, como responsável único, com todos os compromissos assumidos junto a seus fornecedores comerciais, bem como com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes da execução do objeto contratual, obrigando-se a comprovar ao preposto do IVB, a qualquer momento, o seu cumprimento.
- V – Obedecer todas as regras de acesso e segurança, bem como as instruções normativas internas de operacionalização e procedimentos das contratações instituídas pelo IVB , tenham elas natureza principal ou acessória.
- VI – Manter-se, durante toda a vigência contratual, compatível com as condições de contratação e impedimentos, bem como com todos os critérios e exigências de habilitação, fixados no procedimento de contratação.
- VII – Comunicar à área de Compras Públicas do IVB a superveniência de fato ou a imposição de penalidade que acarrete impedimento de contratar, ou eventual perda das demais condições à participação do procedimento de contratação.
- VIII – Aceitar e permitir vistorias de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto pelo(s) preposto(s) designado(s) pelo IVB , inclusive acatando sua(s) determinação(ões).
- IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- X – Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente ao IVB ou a terceiros, não havendo qualquer flexibilização de tal responsabilidade em decorrência da existência de acompanhamento e fiscalização da execução por preposto designado pelo IVB
- XI – Responder, direta e objetivamente, por perdas e danos diretos, inclusive honorários de advogado, custas e outras despesas, decorrentes de qualquer mediação, arbitragem ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do IVB , por acusações de inobservância de direitos de terceiros e/ou obrigações legais inerentes.
- XII – Indicar Preposto responsável pela sua representação junto o IVB em relação a contratação, com poderes gerais para receber notificações e adotar as providências cabíveis ao fiel cumprimento da contratação.
- XIII - Entregar o objeto da presente aquisição sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, seguro e transporte (frete CIF);
- XIV - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- XV - Na possibilidade de ocorrência de atraso na entrega do objeto, comunicar ao Vital Brazil, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do tempo final estipulado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo.
- XVI - Substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, a partir da data da comunicação escrita pelo Instituto Vital Brazil, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.
- XVII- Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

XVIII - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da Contratada por vícios e defeitos revelados posteriormente, nem pela solidez, segurança e qualidade dos objetos executados.

XIX- A contratada deverá agendar previamente a entrega do objeto desta contratação junto ao setor demandante.

XX - Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;

XXI- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

XXII - Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

XXIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato com vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

XXIV – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

XXV - A contratada deverá emitir o relatório técnico mensal das manutenções realizadas;

XXVI- Os profissionais designados para realização das tarefas deverão ser profissionais qualificados, com experiência comprovada em manutenções, com nível de escolaridade comprovada de acordo com suas competências técnicas, que lhe permitem assinar e se responsabilizar tecnicamente pelos serviços executados;

XXVII- Atender todas as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a [Lei nº 6.514](#), de 22 de dezembro de 1977;

XIVIII - Caso haja necessidade da retirada do equipamento, peças e/ou acessórios para manutenção externa, esta será realizada sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

XXIX - A contratada deverá emitir laudos técnicos dos serviços realizados nas máquinas, equipamentos e/ou componentes do Sistema de Água.

XXX– Durante a vigência do contrato, em caso de pane no sistema a contratada deverá disponibilizar técnicos para o pronto reestabelecimento do sistema;

XXXI- Após a assinatura do contrato a contratada terá o prazo de 30 dias para apresentar o PLANO ANUAL DE MANUTENÇÕES, conforme NBR5462/1994;

11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “I” DO RILC)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

11.2 - A despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC do IVB.

11.3 – Não obstante, as referidas legislações também devem ser adotadas as regras concernentes à legislação estadual, mais especificamente existentes nos artigos 44 e seguintes do Decreto Estadual nº 48.816/2023, que trata da reserva orçamentaria, sendo uma legislação recentíssima e editada para seguir os ditames da nova lei de licitações, ou seja, Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 30, PARÁGRAFO PRIMEIRO, “J” RILC)

12.1- A Gestão e Fiscalização do contrato serão regulamentadas e direcionadas através das determinações previstas nos artigos 231 e seguintes do RILC do IVB.

12.2 - O cumprimento da obrigação será acompanhada e fiscalizada no seu todo, por comissão formada por 03 (três) servidores (as) a quem incumbirá acompanhar a execução do contrato juntamente com a CONTRATADA, determinando às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do serviço, na forma prevista na Lei 13.303/2016. No entanto, em situações excepcionais, a Diretoria Presidência por meio de um ato formal poderá alterar a comissão de fiscalização.

I- José Sebastião Ferreira dos Santos – ID 2698844-5 - Fiscal do Contrato

II- Márcio de Castro Salomão – ID 616876-0 – Fiscal do Contrato

III- Rosa Maria Sousa Moreira - ID 2698833-0 – Gestor do Contrato

13 – DO PRAZO, LOCAL E ENTREGA

13.1- Prazo: Conforme determinação do artigo 200 do RILC, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a data de publicação do instrumento contratual no Diário Oficial. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos artigos 199 e 202 do RILC DO IVB e artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e tendo o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante.

13.2 - As peças e componentes serão entregues através de nota fiscal de simples remessa, somente e exclusivamente no ALMOXARIFADO da entidade, devendo ser previamente agendados visando assim, possibilitar a conferência de todos os produtos, bem como, ser exarado o recebimento total de todos os itens objeto da presente demanda.

13.3 - As peças e componentes cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do presente documento e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com o aval da área demandante.

13.4-Entrega:

13.5-Local: Rua: Maestro José Botelho Nº 64, Instituto Vital Brasil - Niterói -RJ.

13.6-Horários comercial de entrega: das 08h às 11h30min e de 13h as 17h.

13.7-Agendamento da entrega: Em caso de falta de agendamento os produtos não serão recebidos.

13.8-Telefone e e-mail para agendamento:

13.9- Gerências de manutenção

13.10-Tel. (21) 2711-9223 Ramal: 104 ou 244.

13.11-E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

14 - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

14.1 - Para o pleno funcionamento dos serviços contratados os itens deverão ser executados, adquiridos e entendidos como lote único, para não haver diferenças na qualidade dos materiais, diferença nas soluções adotadas, divergências de cronograma não podendo ser fracionados.

14.2 - Sob a ótica Administrativa, entendemos como legítima a reunião um único lote elementos das mesmas características, pois, no caso concreto, a adjudicação por itens isolados tende a onerar o trabalho

da Administração Pública, do ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual podendo comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

14.3-Essa possibilidade gera vantagens quanto ao maior nível de controle do gestor, promovendo uma maior interação entre as diversas fases dos serviços, uma maior facilidade no cumprimento do cronograma de execução e a fiel observância aos prazos.

14.4- Assim, sob a gestão integrada da empresa contratada, com enfoque no controle qualitativo e de resultado.

14.5 - A contratação do objeto em lote único justifica-se sendo a mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido lote, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos.

14.6 - Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de um único lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de serviços a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

15 - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

15.1 – Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2 - Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos dos artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município) , que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

15.3 – Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1 - Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão (ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

15.3.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura (com firma reconhecida) e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

15.3.3 - Comprovações da capacidade técnico-operacional mediante apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) que comprove a execução de obras com características semelhantes às previstas neste Termo de Referência

15.3.4 A empresa deverá apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, definindo os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento das atividades técnicas no âmbito das profissões abrangidas pelo CREA, conforme Lei nº 6.496/77, formalizando assim o compromisso dos profissionais com a qualidade dos serviços prestados;

15.3.5- Prova de registro junto ao CREA, mediante a apresentação de certidão da empresa e dos responsáveis técnicos integrantes de seu corpo técnico;

15.3.6 - Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa;

15.3.7 - Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa;

15.3.8 - Averbação do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

15.3.9- Em obediência ao inciso VII do 38º artigo da Resolução de Diretoria Colegiada – Resolução (RDC) Nº 658/ 2022 da ANVISA que prevê que os detentores de registro de medicamentos apresentam a responsabilidade de aprovar e monitorar os fabricantes contratados e prestadores de outros serviços terceirizados relacionados às Boas Práticas de Fabricação solicita-se a apresentação da seguinte relação de documentos referente à qualificação de fornecedores:

- a) - Certificado de Responsabilidade Técnica;
- b) - Inscrição da empresa no órgão competente.

15.4 - Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

16 – DA INEXIGIBILIDADE DA GARANTIA (ARTIGO 206 RILC)

16.1- O setor demandante, visando atender aos princípios da economicidade e da obtenção de competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa, não será exigida a prestação de garantia para a realização dos serviços, conforme facultatividade nos artigos 206 e seguintes do RILC do IVB e artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.1 – O setor demandante no que diz respeito ao tema, transcreve a normativa concernente a inexigibilidade da garantia contratual, prevista no artigo 206 do RILC, para melhor compreensão da questão: (...) “**Art. 206.** Nos termos fixados no art. 70, Lei Federal nº 13.303/2016, a critério da área técnica ou demandante, **PODERÁ ser exigida justificadamente garantia contratual**, limitada a **5%** do valor total da contratação, conforme regras definidas no termo de referência ou projeto básico”.

16.2 – Nesse sentido, dentro das atribuições fixadas pelo Regulamento Interno, é facultado ao setor demandante exigir ou não a Garantia, onde na leitura do dispositivo, somente será necessário a justificativa, quando a garantia for exigida no ETP.

16.3 - Assim, conforme a leitura do permissivo supramencionado entende que a regra é a não exigência da garantia contratual, onde com a exigência da garantia contratual, é que faz com que esta área técnica JUSTIFIQUE a necessidade.

16.4 – Nesse mesmo sentido, o artigo 70 da Lei Federal 13.303/2016, entende que a exigência garantia contratual também é opcional, assim, para facilitar a leitura, transcrevemos o dispositivo da legislação federal: (...) Art. 70 - **Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.** (...)

16.5 – Nesse sentido, parafraseando os ensinamentos do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIS ROBERTO BARROSO, as sociedades de economia mista que exploram atividade econômica têm um regime diferenciado no âmbito da Administração Pública, tendo em conta as necessidades de flexibilidade, agilidade, competitividade e eficiência que se liga de forma direta à razão de existência dessas entidades e ao interesse público que devem realizar.

16.4 – Igualmente, a título ilustrativo, em consulta ao Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU podem não ser exigidas a garantia quando o objeto da demanda é de baixa complexidade, com entrega imediata e de baixo valor, sem mencionar que também não pode ser exigida nas contratações através de pregão eletrônico, conforme pode ser constatado no artigo 5º, I da Lei 10.520/2002c/c artigos 189 e 96 da Lei 14.133/2021.

16.4 – Por fim, em decorrência do artigo 206 do RILC prever uma faculdade ao estipular que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 **à CRITÉRIO** da área técnica ou demandante, **PODERÁ**, ser exigida justificadamente garantia contratual. Assim, sendo justificado, deverá o demandante, justificar a sua escolha pela garantia do contrato.

17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s). O pagamento da parcela será realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da certificação da execução do objeto e da atestação total ou parcial, do documento de cobrança, conforme determinado no artigo 191, § 2º do RILC do IVB.

17.2 - Para realização do pagamento a CONTRATADA deverá indicar, na nota fiscal, a discriminação de cada item do objeto contratado.

17.3 – O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, Banco Bradesco.

17.4 - A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo,

expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), certidão do CEIS, certidão do CADIN, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

18 – DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

18.1 - Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio e cooperativa, conforme autorizado pelos artigos 59 e 60 do RILC do IVB e artigo 78 da Lei 13.303/2016.

18.2 - Ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de supri os requisitos de habilitação do edital.

18.3 - Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio e cooperativa para o caso concreto é o melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade, conforme determinado pelos artigos 15 e 16 da Lei Federal nº 14.133/2022 e artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

19- DA IMPOSSIBILIDADE DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência e subcontratação no todo ou em parte, nos termos dos artigos 211 do RILC do IVB, artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do artigo 17, VI, “c” do Decreto Estadual 48.816/2023.

20 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO;

20.1 - A metodologia de avaliação e aceite dos produtos adquiridos pela entidade, ora CONTRATANTE, deverá obedecer às determinações previstas nos artigos 243 e seguintes do RILC do IVB, da Lei Federal nº 13.303/2016 e legislações estaduais correlatas à matéria, atendendo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;

II - Qualidade do serviço;

III - Pontualidade na execução do serviço

21 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

21.1 – Em decorrência da contratação de empresa especializada será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

21.2 - Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

22. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

22.1 - O setor demandante, realizou a consulta para obtenção de contratações anteriores, voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

22.2 - Oportunamente, também foram realizadas pesquisas (levantamentos) de contratações firmadas por particulares com outros órgãos e entidades públicas, relativas ao objeto da presente contratação, para fins de justificar o preço preposto, e/ou de contratações semelhantes, conforme determina o artigo 47 do RILC do IVB.

22.3 - Houve contrato a empresa RMS LABOR COMERCIO E SERVICOS LTDA, contratada em 2023, através de processo administrativo SEI-080005/001535/2023 e contrato N°37/2023.

23 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1 - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

23.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as legislações e atos administrativos pertinentes à execução do serviço.

25- MATRIZ DE RISCO

25.1 – Muito embora o presente item não esteja especificado nos artigos 30, § 1º do RILC a apresentação do gerenciamento de riscos (matriz de riscos) torna-se necessária, estando prevista no artigo 28, VI.

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante

RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do IVB por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o IVB, além de eventuais Honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do IVB por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do IVB.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Carla Cristina M. Pereira Higino - Colaboradora IBPG

Com informações técnicas de: Davi Andrade Mil-Homens e Paulo Roberto Vianna Portella da Gerência de Manutenção.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR: Stella Alves Branco Romanos- ID 34271872

Niterói, 01 outubro de 2025.

Niterói, 23 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TADEU FERREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/03/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquiria de Amorim Tavares Freire, Analista**, em 24/03/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 24/03/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Pizzini, Diretor Administrativo**, em 24/03/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 25/03/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **128177878** e o código CRC **E486F3BF**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000504/2025

SEI nº 128177878

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: